



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 1/2020, do Edil Renan dos Santos, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019. (Sobre os mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PR 01/2020**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do Edil Renan dos Santos, que “Altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 6 a 9).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa condicionar as matérias que serão disponibilizadas para Consulta Pública à solicitação do autor e decisão da Mesa diretora.

Trata-se de aprimoramento de mecanismo de participação popular que, como tal, é inerente ao Estado Democrático de Direito que constitui a República Federativa do Brasil (Art. 1º, caput, CRFB).

No entanto, como no corpo da lei não há acréscimo de Parágrafo único ao art. 7º, conforme prevê a Ementa, esta Comissão de Justiça, na prerrogativa que lhe concede o art. 41, caput, do RICS, apresenta a seguinte Emenda:

### Emenda nº 01

A ementa do PL nº 08/2020 passa a ter a seguinte redação:

*“Altera a redação dos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019”.*

*Ex positis*, observada a Emenda sugerida, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, observando-se que **sua aprovação depende da maioria de votos**, não havendo quórum qualificado por não se tratar de alteração do Regimento Interno ou de qualquer outra situação que demande quórum específico.

S/C., 20 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro-Relator

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro